

Contr 0043 Inst Oeste

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0043/2013

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, com CNPJ/MF 83.009.860/0001-13 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

INSTITUTO OESTE CATARINENSE DE PESQUISA SOCIO ECONOMICAS SC LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Xanxerê, Estado de SC, à Rua Armando Marinho, 285, Bairro João Batista Tonial, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ sob nº 00214043/0001-70, neste ato representado pelo Sr. CELITO PANDOLFI, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.913.709-00 e RG nº 17R 820.084, residente e domiciliado na Cidade de Xanxerê, denominado neste instrumento particular como CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a Contratação de Empresa especializada para Elaboração de Pesquisa de Opinião Pública para avaliação de gestão e levantamento de demandas locais de obras e serviços Públicos, de acordo com as especificações constantes no Edital, Anexo I e demais anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da CONTRATADA, não sendo permitidas sub-contratações sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0074/2013 – Convite nº 0006/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor certo e ajustado de **R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)** mensais.
- b) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente a prestação dos serviços após apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, através de depósito bancário.
- c) O inadimplemento por parte da CONTRATANTE implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços objeto do presente contrato com presteza, qualidade e eficiência;
- b) Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) A empresa contratada obriga-se a realizar a captação dos dados (Pesquisa de Opinião Pública) junto a população do Município de Xanxerê;
- d) Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das atividades;
- e) Assumir todas as responsabilidades em relação às informações colocadas à disposição da CONTRATANTE;
- f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar no prazo fixado os valores estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato;
- b) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- c) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2013:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
02	2.002.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	33903999000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- I) Advertência
- II) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III) Multa correspondente a 20% (vinte) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Cirio Bohn, Diretor de Imprensa e Comunicação Social, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 03 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	INST OESTE CATAR DE PESQ SOCIO- ECONOMICAS SC LTDA
	ECONOMICAS SC LIDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome: CPF: CPF: